



EDP - Electricidade de Portugal, S.A.  
Praça Marquês de Pombal, nº 12 - 1250-162 LISBOA  
NIPC 500697256, Matricula 1805 CRC de Lisboa  
Capital Social: EUR 3.000.000.000 - SOCIEDADE ABERTA

## ASSEMBLEIA GERAL

### ADITAMENTO

De harmonia com o disposto no artigo 378º do Código das Sociedades Comerciais e a requerimento dos accionistas Banco Comercial Português, S.A. e Brisa Participações, SGPS, S.A., titulares de acções globalmente correspondentes a 7,05% do capital social da EDP, são aditados à ordem de trabalhos constante da convocatória da Assembleia Geral Anual da EDP - Electricidade de Portugal, S.A., sociedade aberta, com sede social na Praça Marquês de Pombal, nº 12, 1250-162 Lisboa, NIPC 500697256, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 1805, a realizar no Auditório I - Centro de Reuniões da FIL, Rua do Bojador, Parque das Nações, em Lisboa, no dia 22 de Maio de 2003, às 11 horas, os dois seguintes novos pontos:

7. Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, nomeadamente pela modificação dos seus artigos 8º e 9º, e pelo aditamento de uma Secção III-A e de uma Secção III-B ao capítulo III, correspondentes aos novos artigos 22ºA, 22ºB e 22ºC.;
8. Eleição do Conselho Superior para o quadriénio 2003-2006.

Nos termos do disposto no nº 8 do artigo 377º do Código das Sociedades Comerciais, junta-se o texto integral da proposta apresentada pelos indicados accionistas a respeito do ponto 7. da Ordem de Trabalhos.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

(DR. JOSÉ MANUEL ARCHER GALVÃO TELES)

**Assembleia Geral da EDP - Electricidade de Portugal, S.A.**  
**22 de Maio de 2003**

PROPOSTA RELATIVA AO **PONTO 7** DA ORDEM DE TRABALHOS

Considerando a oportunidade e conveniência de se introduzirem ajustamentos em alguns preceitos do contrato social,

**Propõe-se que se delibere:**

1. Alterar os artigos 8º e 9º, nº 2, alínea b-), do contrato de sociedade, que passarão, em conformidade, a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 8º**

1. *São órgãos da sociedade:*

- a-) a assembleia geral;*
- b-) o conselho de administração;*
- c-) o conselho fiscal ou fiscal único.*

2 - *A sociedade tem ainda um Conselho Superior, um Conselho de Auditoria e um Conselho de Ambiente*

**Artigo 9º**

1. ....

2. ....

*b-) eleger a mesa da assembleia geral, o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e os membros do Conselho Superior e do Conselho de Ambiente.*

.....

2. Aditar ao capítulo III do contrato de sociedade uma secção III – A e uma secção III – B, com os novos artigos 22º A, 22º B e 22º C, com a seguinte redacção:

**“Secção III – A**

**Conselho Superior**

**Artigo 22º A**

1 - *O Conselho Superior é composto por um número de membros não inferior a cinco.*

2 - *Os membros do Conselho Superior serão accionistas, eleitos em Assembleia Geral por períodos de quatro anos, e reelegíveis uma ou mais vezes, podendo também o próprio Conselho Superior, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração, cooptar novos membros, nos casos de vacatura ou de deliberação de alargamento da sua própria composição, ficando a cooptação sujeita a ratificação na Assembleia Geral seguinte.*

3 - *O Conselho Superior terá um Presidente, com voto de qualidade em caso de empate, e um ou mais Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral, os quais substituem o Presidente pela ordem em que foram eleitos.*

4 - *O Conselho Superior reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou quando lhe seja solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um número dos seus membros que corresponda, pelo menos, a um quinto do total.*

**Artigo 22º B**

1 - *Compete ao Conselho Superior:*

- a) *designar, sob proposta do respectivo Presidente, os membros do Conselho de Auditoria;*
  - b) *pronunciar-se, mediante parecer, sobre as matérias referidas no número seguinte e ainda sobre todas aquelas que lhe sejam submetidas pelo Presidente do Conselho de Administração.*
- 2 - *São obrigatoriamente submetidas à apreciação do Conselho Superior as propostas de deliberação do Conselho de Administração respeitantes a:*
- a) *política geral de gestão;*
  - b) *plano de actividades e orçamentos e planos de investimentos anuais;*
  - c) *cooptação de Administradores;*
  - d) *pedido de convocação de Assembleia Geral e propostas ou relatórios a submeter a esta;*
  - e) *relatório de gestão e contas anuais;*
  - f) *extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade e modificações importantes na organização da empresa;*
  - g) *mudança de sede;*
  - h) *aumentos de capital social;*
  - i) *projectos de cisão, fusão e transformação da sociedade.*
- 3 - *O Conselho de Administração, através do seu Presidente, prestará ainda ao Conselho informação trimestral sobre a evolução dos negócios sociais.*

### **Secção III – B** **Conselho de Auditoria**

#### **Artigo 22º C**

- 1 - *O Conselho de Auditoria é presidido pelo Presidente do Conselho Superior e integrado ainda por dois vogais com perfil e experiência adequados, designados pelo Conselho Superior.*
- 2 - *Assistirá às reuniões do Conselho de Auditoria, sem direito a voto, o administrador directamente responsável pela área financeira da sociedade.*
- 3 - *O Conselho de Auditoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, do Conselho de Administração ou do órgão de fiscalização.*
- 4 - *Compete ao Conselho de Auditoria, sem prejuízo das competências próprias do órgão de fiscalização:*
- a) *a) proceder ao acompanhamento permanente da actividade dos auditores externos da sociedade e pronunciar-se sobre a respectiva designação, exoneração e relações com a sociedade;*
  - b) *avaliar e acompanhar os procedimentos internos relativos à recepção e ao tratamento de queixas e dúvidas relacionadas com temas contabilísticos, incluindo as oriundas de colaboradores;*
  - c) *propor ao Conselho de Administração a adopção das medidas ou correcções que entenda pertinentes, incluindo a contratação dos meios necessários ao seu próprio aconselhamento independente, se necessário;*
  - d) *aprovar o respectivo regulamento.”*